



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº28/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.749/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1560/2020 que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”**.

O § 2º do art. 165 da Constituição Federal estabelece que a Lei de diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A LDO também está prevista no art. 144, II da Lei Orgânica do Município que dispõe:

“Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – As Diretrizes Orçamentárias.”

E o § 2º e incisos do mesmo artigo estabelece:

“§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I – As prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta e/ou indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária anual;

III – Alteração da legislação tributária.

IV - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como de a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades da economia mista.”

Estas disposições constam dos dispositivos do projeto de lei que estabelece as diretrizes para a elaboração da LOA, compreendendo ainda, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022, conforme previsto no art. 11 e seguintes.

Constam, ainda, da matéria as diretrizes gerais para o orçamento programa e sua estrutura, sobre as despesas com pessoal, sobre a administração da dívida pública municipal e operações de crédito, conforme art. 30 e seguintes, as relativas as transferências voluntárias, mediante convênio, conforme art. 35 e demais disposições atinentes as diretrizes.

O art. 25 e seguintes dispõem sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, com a observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias traz também, os anexos de metas fiscais contendo metas anuais para receitas, despesas, resultado nominal e primário e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

montante da dívida para o exercício de 2022 e para os dois exercícios seguintes, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente; demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial, neste caso o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Municipais, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada.
Vale do Paraíso/RO, 08 de Novembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Parecer da Comissão

O parecer desta Comissão acompanha o Parecer do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro